

Lei nº 655 de 17/10/ 2001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PLANO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Fortaleza de Minas-MG, através de seus legítimos representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a cada servidor Público Municipal, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de abono salarial.

Parágrafo Único O abono salarial descrito neste artigo descrito neste artigo será concedido igualmente aos inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações classificadas sob o código 3.1.1.1 – Pessoal Civil e código 3.2.5.1 – Inativos das diversas unidades orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir do dia 1º do corrente.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 17 de outubro de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário